

dia 26.10.71  
hora 13,45

**ARQUIVADO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 515/71

JUIZ DO TRABALHO Dr. Carlos Edmundo Blauth

**AUTUAÇÃO**

Aos vinte ..... dias do mês de outubro ..... do ano  
de 1971 ..... , na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de MONTENEGRO ..... autúo a  
presente reclamação apresentada por .....  
JOÃO PINHEIRO da COSTA ..... contra  
JOÃO ERNESTO NEUHAUS .....

.....  
Chefe da Secretaria  
Maurício Fortes

OBJETO: FGTS (guias de AM), horas extras a calcular.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 515/71  
Em 20/10/71

2  
25

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte dias do mês de outubro de 1971

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, Montenegro

JOÃO PINHEIRO daCOSTA

(Reclamante)

lubrificador

(Profissão)

casado

(Estado Civil)

brasileira

(Nacionalidade)

Em frente ao Pôsto Schell

portador da C.P. — N.º

61 899

Série 160

, e apresentou a seguinte reclamação contra

JOÃO ERNESTO NEUHAUS

(Reclamado)

Pôsto de Gasolina

(Atividade)

domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, em frente ao Bar Americano ou Pôsto Shell

(Rua e número)

Declarou:

Que trabalhou para a Reclamada de 20 de agosto de 1970 a 30 de agosto de 1971, percebendo R\$ 250,00 mensais;

Que trabalhava 12 horas diárias, inclusive aos domingos;

Que nunca recebeu pagamento das horas extras;

Que foi despedido, sem receber as guias de AM do FGTS.

RECLAMA:

FGTS ( guias de AM)

Horas extras a calcular

O reclamante fica ciente da data designada para a audiência, dia 26 do corrente, às 13,45 horas, devendo, na ocasião, trazer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3) e que seu não comparecimento importará no arquivamento da presente reclamatória.

*João Pinheiro da Costa*  
João Pinheiro da Costa

*Maurício Fortes*  
Maurício Fortes  
Chefe de Secretaria

3  
9

Proc. nº 515/71

JOÃO ERNESTO NEUHAUS

JOÃO PINHEIRO da COSTA

V.S.<sup>a</sup>

MONTENEGRO

Dr. Flores esq. Fernando Ferrari

vinte e seis

26

outubro

treze e quarenta e cinco 13,55

Anexo o Termo de Reclamação.

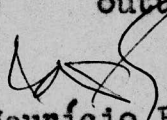
Montenegro

20

outubro

71

21-10-71 às 16,30hs.  
Yosi Roque de Oliveira

  
Maurício Fortes  
Chefe de Secretaria



4  
97

**PROCESSO N.º 515/71.**

Aos (26) vinte e seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e um, às (14:00) quatorze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. Rgs, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: JOÃO PINHEIRO DA COSTA, reclamante e, JOAO ERNESTO NEUHAUS, reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver do segunda FGTS / guias de AM e horas extras. PRESENTES AS PARTES. O reclamado acompanhado de procurador na pessoa do Bacharel Amaury Daudt Lampert. Com a palavra as partes pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes termos: O reclamado paga ao reclamante neste ato a importância de cr\$300,00 e êste lhe dá plena e geral quitação para nada mais lhe exigir, ficando incluída nesta importância a parcela da indenização, uma vez que o reclamante não era optante; o reclamante recebeu a importância e obrigou-se a nada mais pleitear. Custas no valor de cr\$28,17 pelo reclamante que fica dispensadas ex-officio. A Junta homologou. O doutor procurador do reclamado, foi dispensado da procuração tendo em vista o acôrdo. Nada mais.

*Paulo Moraes Guedes*  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Carlos Edmundo Blauth*  
CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DE TRABALHO - PRESIDENTE

*André Luiz Mottin*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*João Pinheiro da Costa*  
RECLAMANTE:

*João Ernesto Neuhaus*  
RECLAMADO:

*Amaury Daudt Lampert*  
PROCURADOR:

*Maurício Fortes*  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5  
97

**TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos 26 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Mantenegro-Rs., às 14:15 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante JOÃO PINHEIRO DA COSTA,  
(Representação quando houver)  
e o Reclamado JOJO ERNESTE NEUHAUS... através de procurador, na pessoa do Dr. Amaury Daudt Lampert. (Representação quando houver)  
e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de R\$ 300,00 (TREZENTOS CRUZEIROS)--  
(~~de cinco mil reais~~)  
relativa a o processo JCG nº 515/71.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

*Amaury Daudt Lampert*  
.....  
Chefe de Secretaria

*João Pinheiro da Costa*  
.....  
Reclamante

*Jojo Ernesto Neuhaus*  
.....  
Reclamado

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.  
Montenegro, 26/10/71.



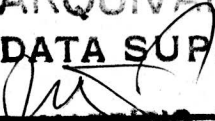
**MAURICIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA**



**CARLOS EDMUNDO BLAUTH**  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

**ARQUIVADO  
DATA SUPRA**



**MAURICIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA